

CNPJ: 96.509.583/0001 - 50 | Credenciamento Portaria MEC n° 766/99 | DOU 18/05/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (TERMO DE ACEITE)

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE, entidade mantenedora da FACULDADE DE AMERICANA - FAM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.509.583/0001-50, com sede à Av. Joaquim Bôer, nº 733 - Jardim Luciene – Americana/SP, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. GUSTAVO AZZOLINI DA SILVA, CPF 272.891.378-17, RG 28.982.372-9, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular de direito, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram de pleno, voluntário e comum acordo, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento aceitam e se obrigam mutuamente.

Cláusula Primeira - Do Amparo Legal

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205 e 206, incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/96, da Lei 9.870/99 de 23/11/1999, Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), dos artigos: 104, 113, 166, 171, 180 e 594 e na forma da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de Agosto de 2001 em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 2º, a Lei 8.078/90, e as demais legislações de ensino vigentes, bem como de seus ordenamentos e regulamentos internos e no que concerne a sua assinatura eletrônica regerá pelas disposições contidas na Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, notadamente no constante no parágrafo 2º do artigo 10.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente tem a finalidade de tornar solene a contratação de serviços educacionais da CONTRATADA, ajustando os direitos e obrigações das partes.

A matrícula é efetivada no ato da assinatura do Contrato somado à confirmação do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu Corpo Discente, comprometendo-se a ministrar-lhe ensino durante a vigência do período letivo ora pactuado, mediante conteúdos virtuais, encontros presenciais, e demais atividades acadêmicas, estabelecidas através de programas das disciplinas, matriz curricular e calendário escolar, cujo planejamento pedagógico atenderá o disposto no Projeto Pedagógico do curso e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os encontros presenciais serão realizados em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, e as atividades a distância serão acompanhadas por tutoria e mediadas através de portal informatizado, cujo acesso deverá será exclusivo do aluno CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Do Preço dos Serviços e Condições de Pagamento

Pelos serviços educacionais objetos deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a cada semestre o valor relativo a uma semestralidade escolar, cujo valor fixado está devidamente aprovado pelo Conselho Mantenedor da CONTRATADA, bem como divulgado à sociedade geral, através do Edital de Preços **EAD**, do referido semestre, ora afixado na Sala de Matrícula e Controle Financeiro de Alunos - CFA, conforme determina a norma vigente.

Parágrafo Primeiro: A semestralidade escolar referida no caput é composta de 06(seis) parcelas mensais, iguais, estabelecidas de acordo com a opção do curso assinalado no caput deste contrato, as quais são compreendidas entre os meses do período letivo contratado.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela se dará no ato da efetivação da matrícula, cujo boleto será enviado ao e-mail indicado pelo CONTRATANTE no cadastro e somente quitado ocorrerá à efetivação da matrícula, ficando esta também condicionada à entrega do contrato assinado pelo CONTRATANTE, na forma como colocado pela CONTRATADA. As demais parcelas terão vencimento, sucessivamente no dia 07 de cada mês, dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado entre as partes que a data ora fixada para pagamento das parcelas não será alterada até o final do período letivo contratado.

Parágrafo Quarto: Em caso de matrícula a destempo, se deferido o pedido, o CONTRATANTE deverá, no ato da matrícula, efetivar o pagamento de todas as parcelas da semestralidade em vigor já vencidas.

Parágrafo Quinto: O valor da semestralidade escolar que será paga pelo CONTRATANTE ou responsável legal refere-se, exclusivamente, à carga horária constante do Projeto Pedagógico do Curso Escolhido, conforme tabela de valores, ora fixada para o período letivo contratado, conforme será especificado no contrato entregue após o pagamento da matrícula.

Parágrafo Sexto: Os serviços mencionados nesta cláusula são os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao curso no qual estiver matriculado o CONTRATANTE, não incluídas as disciplinas facultativas, em caráter opcional, individual ou em grupo, que serão pagas sempre à parte.



CNPJ: 96.509.583/0001 - 50 | Credenciamento Portaria MEC n° 766/99 | DOU 18/05/99

Parágrafo Sétimo: Em caso de carga horária diferente do padrão, uma vez aprovada a grade sugerida, o valor referente à semestralidade poderá sofrer modificações, que se refletirão nos valores cobrados. Parágrafo Oitavo: O pagamento de cada uma das parcelas mensais fixadas será efetuado pelo CONTRATANTE, na Rede Bancária Conveniada, na forma de boleto bancário que deverá ser extraído (impresso) do Portal da CONTRATADA (www.fam.br). O CONTRATANTE declara ciência de que os boletos bancários não serão encaminhados fisicamente (correio) ou por meio eletrônico (e-mail), estando à disposição no Portal da FAM. Contudo, fica facultado à CONTRATADA mudar o procedimento, desde que previamente comunique o CONTRATANTE. Parágrafo Nono: Deverá o CONTRATANTE, imprimir o boleto bancário através do Portal da FAM (www.fam.br), antes da data do vencimento da parcela, a fim de que não haja prejuízo na concessão da bolsa parcial ou desconto da respectiva parcela, bem como do acréscimo de encargos financeiros. A indisponibilidade de qualquer boleto bancário, no Portal da FAM, especialmente por problemas técnicos operacionais, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da parcela mensal respectiva, cabendo ao CONTRATANTE proceder à retirada, em tempo hábil, do boleto bancário diretamente no CFA da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Por razões de segurança, integridade física e bem estar da comunidade acadêmica e administrativa, não serão recebidas as parcelas mensais por meio de boletos bancários nas dependências da CONTRATADA. No caso do boleto bancário mensal, excepcionalmente, ser pago no CFA da CONTRATADA, mesmo que na data do vencimento, será cobrada a taxa de baixa do título, devidamente discriminada na Portaria DG Nº 06/2019 (EAD). Caso os boletos bancários estejam vencidos a mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá procurar o CFA da CONTRATADA para verificar os procedimentos necessários para os devidos pagamentos.

Parágrafo Décimo primeiro: Para que não haja extravio das correspondências, comunicações e informações, que poderão resultar em prejuízo às partes, qualquer alteração, no endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e telefones, registrados no cadastro acadêmico do CONTRATANTE, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATADA, através de requerimento devidamente protocolizado na Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo Décimo segundo: A CONTRATADA não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela CONTRATADA para o recebimento de pagamento de suas mensalidades escolares.

Parágrafo Décimo terceiro: Em caso de ocorrência do fato descrito acima, o CONTRATANTE deverá comparecer no CFA da CONTRATADA, e mediante apresentação do comprovante de pagamento, solicitar a baixa da respectiva mensalidade.

Parágrafo Décimo quarto: O pagamento de qualquer parcela deste contrato não elide débitos anteriores

Parágrafo Décimo quinto: Caso haja alguma alteração legislativa, normativa ou judicial, emanada dos poderes públicos ou advinda de acordo de categorias ou processo administrativo tributário, que implique em comprovada variação de custos, inclusive e especialmente decorrente da sua condição fiscal, fica a critério da CONTRATADA, rever os valores das parcelas da semestralidade ora fixada e aplicar as diferenças, com o intuito de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente Contrato.

Parágrafo Décimo sexto: O CONTRATANTE beneficiário do FIES, deverá, no prazo estabelecido pelo órgão oficial, aditar seu contrato, sob pena de perder o financiamento e incorrer na responsabilidade do pagamento da semestralidade diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo sétimo: O CONTRATANTE beneficiário do PROUNI deverá cumprir com as exigências legais que regem o programa, sob pena de incorrer nas mesmas obrigações econômicas aqui previstas. Parágrafo Décimo oitavo: Existindo valores pendentes relativos ao semestre letivo anterior, o CONTRATANTE não poderá efetuar a renovação de matrícula, sendo necessário que o mesmo compareça ao CFA e à Secretaria de Graduação da CONTRATADA para fins de regularizar sua situação financeira/acadêmica.

Parágrafo Décimo nono: O pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, dentro do prazo estabelecido de matrícula, juntamente com a inexistência de débitos junto a CONTRATADA, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

Parágrafo Vigésimo: Restará nula de pleno direito, a matrícula do CONTRATANTE, quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque (s) sem a regular liquidação da rede bancária.

Parágrafo Vigésimo primeiro: Em caso de desistência:

a) sem cancelamento, trancamento ou transferência externa, durante o período letivo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento total do valor devido pela semestralidade ora contratada; b) mediante o cancelamento formal, trancamento formal ou requerimento de transferência, será devido o pagamento da parcela até o mês do evento da respectiva solicitação, bem como de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos nos termos deste contrato.

Cláusula Quarta - Dos Direitos da CONTRATADA

É direito exclusivo da CONTRATADA:



CNPJ: 96.509.583/0001 - 50 | Credenciamento Portaria MEC n° 766/99 | DOU 18/05/99

- a) conceder ao CONTRATANTE, desconto comercial, especial ou por pagamentos antecipado da semestralidade, redução de parcela por deferimento de aproveitamento de estudos e/ou demais eventos mesmo que não mencionados neste contrato;
- a1) a concessão de que trata o caput, será estabelecida por liberalidade da CONTRATADA, de forma isolada ou cumulativa, bem como a determinação da data de sua aplicação ou suspensão, desde que esteja em conformidade com a política interna adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Mantenedora;
- b) é de inteira responsabilidade e competência da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere aos critérios para avaliação do desempenho escolar, à fixação de carga horária, designação de professores e tutores, orientação didático- pedagógica, técnica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes, administrativas e técnicas exigirem, em conformidade com o Regimento Escolar e demais normas internas.

Cláusula Quinta - Prazo Contratual e Renovação Automática do Contrato

- O presente contrato de prestação de serviços educacionais terá a duração até a conclusão total do curso pelo CONTRATANTE, respeitando os ciclos semestrais.
- O termo de início do presente contrato se dá mediante a assinatura do presente contrato, o qual dispensa a realização de aditivo na hipótese de recontratação, porém ela somente será possível, desde que se obedeça às seguintes condições:
- a) o CONTRATANTE tenha sido aprovado no semestre anterior;
- b) efetue o pagamento da rematrícula até o vencimento;
- c) que inexistam quaisquer valores pendentes decorrentes dos serviços (ciclos) anteriores. **Parágrafo Único:** O presente Contrato poderá ser rescindido, respeitado o previsto na Cláusula Terceira, parágrafo Vigésimo primeiro, nas seguintes hipóteses:
- a) por iniciativa do CONTRATANTE ou seu RESPONSÁVEL LEGAL, nos casos de transferência externa, cancelamento ou trancamento de matrícula;
- b) por iniciativa da CONTRATADA em função do desligamento do CONTRATANTE nos termos do Regimento Escolar;
- c) por rescisão contratual em face da mora contumaz do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - Ônus da Mora

Vencida e não paga quaisquer das parcelas contratadas será devida a multa de 2% (dois por cento), atualização monetária calculada pelo índice IGP-FGV, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Se o CONTRATANTE for beneficiário de algum desconto e/ou abatimento concedido através de bolsa, ele perderá o respectivo benefício em caso de mora, pois a pontualidade dos pagamentos é um dos requisitos para a sua concessão, sendo neste caso devido o valor integral do débito acrescidos dos encargos previstos no *caput*.

Parágrafo Segundo: Caracterizada a inadimplência do CONTRATANTE em virtude do não pagamento de qualquer uma das parcelas da semestralidade ora pactuada, na data do vencimento, a CONTRATADA poderá optar por:

- a) rescindir o presente contrato, independentemente da exigibilidade do crédito vencido e da quantia devida no mês de sua efetivação;
- b) não renovar a matrícula do CONTRATANTE para o período (ciclo) subsequente, nos termos do artigo 5º da lei 9.870, de 23 de novembro de 1999;
- c) após prévia notificação, comunicar a inadimplência ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros órgãos similares, procedimento do qual o CONTRATANTE se declara ciente.

Parágrafo Terceiro: Considerando que o boleto bancário sacado é um título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 784, III, do Código de Processo Civil, eis que sacado com fundamento no presente contrato celebrado entre as partes, a CONTRATADA poderá, no caso da mora, promover a sua cobrança por meio dos seguintes meios:

- a) com fundamento no artigo 8º da Lei 9.492/97, combinado com o artigo 889 do Código Civil, levá-lo a protesto visando o recebimento do débito;
- b) executar diretamente o débito mediante a apresentação do presente contrato, com simples memória de cálculo do débito, acrescido da prova da cobrança escritural impaga pelo sistema bancário ou pelo CFA da CONTRATADA, assomado aos seus acessórios aqui aquiescidos pelo CONTRATANTE, tudo com fundamento no artigo 824 e seguintes do referido diploma processual. Neste caso, as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que se fixa, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, serão de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE DEVEDOR;
- b1) Para efeitos de citações, intimações e comunicações decorrente deste instrumento, poderão ser realizadas através de e-mail do aluno constante do cadastro, nos termos do artigo 246, V e 270, ambos do Código de Processo Civil, anuindo como válido qualquer ato neste sentido, desde que comprovado



CNPJ: 96.509.583/0001 - 50 | Credenciamento Portaria MEC n° 766/99 | DOU 18/05/99

o envio;

b2) a consumação da mora, conforme descrito acima, se dá com a apresentação da prova da cobrança escritural impaga, e desta forma, a execução independerá de expedição de notificação premonitória, para se comprovar a liquidez do título, condição esta aceita neste ato pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - Da Desistência dos Serviços Educacionais, Cancelamento, Transferência ou Ausência de Formação de Turma

O CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência para outra instituição de ensino, guardado o respeito aos ônus previstos na Cláusula Terceira, parágrafo Vigésimo primeiro.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao CONTRATANTE solicitar trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso. Bem como, solicitar trancamento de matrícula a partir do 5°(quinto) mês de cada semestre letivo vigente.

Parágrafo Segundo: Em caso de cancelamento de matrícula, antes do início das aulas, do primeiro semestre letivo do Curso, por livre e espontânea vontade do CONTRATANTE, a CONTRATADA, fará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor efetivamente pago, cujo percentual remanescente ficará retido para o ressarcimento das despesas oriundas do referido processo de matrícula.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá protocolizar o Requerimento de Cancelamento de Matrícula e respectiva devolução na Secretaria de Graduação da CONTRATADA, no máximo, até 10(dez) dias antes do início das aulas.

Parágrafo Quarto: Após o deferimento do pedido pela Direção Geral, a devolução será feita ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, no primeiro semestre letivo do curso, para formação de turma, de qualquer um dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE será comunicado e ser-lhe-á procedida a devolução da importância paga a título de matrícula, até, no máximo, 15 (quinze) dias após o início das aulas. Poderá ocorrer a necessidade do CONTRATANTE, no sentido de manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, sem que haja perdas acadêmicas, do primeiro semestre letivo do curso, ser alocado ao segundo semestre letivo do curso, inexistindo neste caso, qualquer obrigação de devolução da importância paga a título de matrícula.

Parágrafo Sexto: Em caso de significativa redução no número de alunos de uma determinada turma no decorrer da realização do curso, a CONTRATADA, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do curso, se reserva o direito de juntar e/ou oferecer ao CONTRATANTE, a transferência para outro turno do mesmo curso, transferência para outro curso, ou até mesmo transferência para outra instituição de ensino.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Obrigações do CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, por força da efetivação da matrícula, possui o direito de:
- a) receber da CONTRATADA, em caráter pessoal e intransferível, o **crachá** para acesso a todas as dependências da CONTRATADA reservada ao alunado;
- b) receber um *login* e uma *senha* para ter acesso ao Portal Eletrônico da FAM, com validade durante a vigência deste instrumento contratual, o qual contém todos os informes acadêmicos e pedagógicos, para dele poder usufruir na qualidade de aluno;
- c) exigir o cumprimento dos serviços aqui contratados com a peculiar carga horária definida pelo curso.

Parágrafo Primeiro: Ao final do período contratado, bem como em caso de cancelamento, trancamento, desistência não oficial ou transferência externa o crachá, o *login* e a senha para acesso ao Portal serão desativados pela CONTRATADA, porém poderão ser reativados caso ocorra a renovação subsequente da matrícula.

Parágrafo Segundo: Com relação aos serviços disponíveis no Portal Eletrônico da CONTRATADA, qualquer informação veiculada pelo CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, que por sua vez, responderá tanto civil quanto criminalmente pelas eventuais consequências oriundas de sua utilização indevida.

Cláusula Nona - Outros Serviços Não Contratados e Seus Ônus

Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, adaptação, aproveitamento de estudos, análise curricular, cursos em dependências ou outros paralelos, taxas referentes à prova em segunda chamada, declarações, certidões, segunda via de crachá de acesso, boletim de notas e frequências, confecção do Diploma em papel especial, segunda via de documentos escolares e/ou Diploma, documentos de transferências internas ou externas, emissão e expedição do conteúdo programático e histórico escolar, visitas externas, transporte escolar, bem como serviços facultativos ou extraordinários, e, ainda, alimentação, avental, materiais e equipamentos didáticos de uso individual ou coletivo por parte do CONTRATANTE. **Parágrafo Primeiro:** As respectivas taxas referentes aos serviços acima mencionados serão fixadas pela CONTRATADA e



CNPJ: 96.509.583/0001 - 50 | Credenciamento Portaria MEC n° 766/99 | DOU 18/05/99

divulgadas através de comunicado, ora publicado em locais de fácil acesso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os materiais e equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE serão de sua inteira responsabilidade financeira, independentemente do pagamento da parcela mensal da semestralidade escolar a que está obrigado.

Cláusula Décima: Da Proteção dos Dados, conforme lei 13.709/2018

Com o objetivo de disciplinar a proteção de dados pessoais, visando o respeito a privacidade, a autodenominação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico, bem assim a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, o CONTRATANTE consente, livre de qualquer consentimento ou coação, quanto a coleta, uso e o tratamento dos seus dados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É de inteira ciência do CONTRATANTE que os dados coletados terão por finalidade legítima e exclusiva para abertura de cadastro, realização da matrícula, a formalização do contrato e a eventual cobrança extra ou judicial de débitos, por funcionários, prepostos ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Não serão os dados coletados para formação de um banco de informações, ficando vedado o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades expostas no parágrafo primeiro, garantindo ao titular o livre acesso, a qualidade dos dados, a transparência, a segurança, a prevenção, a prevenção e a não discriminação, bem assim a responsabilização e prestação de contas, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá a qualquer momento proceder a correção de seus dados, mediante requerimento específico e, somente após extinta ou rescindida a obrigação poderá requerer o bloqueio, revogação ou eliminação dos dados.

Cláusula Décima Primeira: Das Disposições Gerais

Ao firmar o presente instrumento contratual, o CONTRATANTE, submete-se e está concorde como coobrigado às normas constantes no Regimento Escolar, nas normas e regulamentos internos aprovados pelos Órgãos Superiores da CONTRATADA, além daquelas emanadas de outras fontes legais, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para si, está desde já autorizada ao uso da imagem e som do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação da faculdade e de suas atividades, sendo-lhe permitido, para tanto, reproduzi-la e veiculá-la em programas ou matérias junto à internet, jornais, rádios e todos os meios de comunicação públicos e privados.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo Terceiro: As obrigações aqui assumidas obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto: Fica eleito o Foro da Cidade de Americana/SP, atribuindo as partes eficácia e força executiva extrajudicial e judicial ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para dirimir quaisquer questões advindas dos termos ora pactuados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, a fim de que se produzam os efeitos legais, ficando ciente o CONTRATANTE que a assinatura da CONTRATADA se dá por meio de chancela mecânica, ante o alto volume de contratos em que é parte.